PORTARIA 2167 - REITORIA/IFG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

Atualiza a regulamentação da Equipe de Apuração e Responsabilização Administrativa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria atualiza a regulamentação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, a Equipe de Apuração e Responsabilização Administrativa – EARA, instituída pela Portaria nº 2159 - REITORIA/IFG, de 9 de setembro de 2026, destinada a apoiar as atividades correcionais e a prestar suporte técnico ao dirigente máximo do IFG e à Coordenação de Avaliação e Correição – CAC.

§ 1º A EARA será vinculada à CAC.

§ 2º A EARA não corresponde a uma unidade administrativa autônoma, mas de mecanismo organizacional de apoio à atividade correcional, estruturado a partir de banco de servidores designados para atuação em procedimentos específicos.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - Equipe de Apuração e Responsabilização Administrativa – EARA: equipe composta por servidores previamente designados por ato da autoridade competente, com mandato por prazo determinado, instituída para atuar de forma contínua na instrução e condução de procedimentos disciplinares;

II - Investigação Preliminar – IP: procedimento administrativo investigativo, de natureza inquisitorial e preparatória, destinado a apurar indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à administração pública previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como de ilícitos disciplinares a eles correlatos, quando os elementos disponíveis ainda não forem suficientes para a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), não possuindo caráter punitivo nem observando o contraditório e a ampla defesa;

III - Investigação Preliminar Sumária – IPS: procedimento administrativo de natureza inquisitorial e preparatória, destinado à apuração de indícios de autoria e materialidade de possíveis irregularidades, quando os elementos fáticos disponíveis não se mostram suficientes para a instauração imediata de processo administrativo disciplinar, com previsão expressa na Portaria Normativa CGU nº 27/2022;

IV - Processo Administrativo Disciplinar Ordinário – PAD - Rito Ordinário: procedimento formal destinado à apuração de infrações funcionais atribuídas a servidores públicos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, do qual poderá resultar a aplicação das penalidades previstas em lei, com previsão na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - Processo Administrativo Disciplinar Sumário – PAD - Rito Sumário: procedimento disciplinar de rito especial e mais célere, destinado à apuração de infrações específicas previstas em lei, como acumulação ilegal de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo

resultar na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990;

VI - Processo Administrativo de Responsabilização – PAR: procedimento administrativo destinado à apuração da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Diferentemente do Processo Administrativo Disciplinar, que se volta à responsabilização de servidor (pessoa física), o PAR tem como fundamento a chamada Lei Anticorrupção, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sendo direcionado exclusivamente à pessoa jurídica;

VII - Sindicância Acusatória – SINAC: procedimento administrativo de natureza punitiva e caráter contraditório, instaurado com a finalidade de apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar já delimitada, de menor potencial ofensivo, que não comporte a celebração de TAC, assegurando-se, desde o início, o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação de penalidade prevista em lei, conforme previsão na Lei nº 8.112/1990 e Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022; havendo dúvida quanto ao enquadramento, deverá ser instaurado PAD;

VIII - Sindicância Disciplinar para Servidores Temporários – SDST: procedimento administrativo de natureza acusatória, instaurado para apurar infrações funcionais praticadas por servidores contratados por tempo determinado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do art. 83 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022;

IX - Sindicância Investigativa – SINVE: procedimento administrativo de caráter preparatório e inquisitorial, instaurado quando a irregularidade é conhecida, mas a autoria é incerta ou a materialidade demanda confirmação, não possuindo natureza punitiva, destinando-se à coleta de elementos informativos para eventual instauração de processo disciplinar, conforme previsão na Lei nº 8.112, de 1990 e na Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022;

X - Sindicância Patrimonial – SINPA: procedimento administrativo de natureza investigativa destinado a apurar indícios de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos ou recursos lícitos do agente público, com fundamento na legislação de improbidade administrativa e nas normas de controle patrimonial, podendo subsidiar a instauração de processo administrativo disciplinar ou a adoção de outras medidas legais cabíveis, conforme previsão na Lei nº 8.112, de 1990 e Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022; e

XI - Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: instrumento administrativo consensual, celebrado nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 62 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022, podendo ser proposto antes da instauração ou no curso de procedimento correcional, conforme o art. 66 da referida Portaria Normativa.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se os seguintes Sistemas e Unidades Relacionadas:

I - Controladoria-Geral da União – CGU: órgão do Governo Federal responsável pelo controle interno, defesa do patrimônio público, incremento da transparência, auditoria pública e prevenção/combate à corrupção;

II - e-PAD: sistema informatizado de gestão correcional, de utilização obrigatória, instituído e mantido pela CGU, destinado ao registro, à tramitação, ao acompanhamento e à geração de peças relativas aos procedimentos de admissibilidade e aos processos administrativos disciplinares, no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposto na Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020;

III - Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – Siscor: sistema que compreende as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades no âmbito do Poder Executivo Federal, integrado pelo órgão central, a CGU, por meio da Corregedoria-Geral da União – CRG e pelas unidades setoriais, as unidades de correição dos órgãos e das entidades que sejam responsáveis pelas atividades de correição;

IV - Corregedoria-Geral da União: órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal dentro da CGU, responsável pela orientação normativa e supervisão técnica das atividades correcionais;

V - Coordenação-Geral de Responsabilização de Servidores e Empregados Públicos: unidade integrante da estrutura da CGU, responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades de responsabilização disciplinar; e

VI - Fala.BR: plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação do Poder Executivo Federal, administrada pela CGU, por meio da qual o cidadão pode se relacionar eletronicamente com os órgãos públicos federais, registrando e acompanhando manifestações, tais como denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e pedidos de acesso à informação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º Os membros da EARA atuarão na apuração de irregularidades funcionais atribuídas a agentes públicos vinculados ao IFG, compreendidos os servidores efetivos e temporários, inclusive professores substitutos, bem como na apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A EARA atuará de forma permanente como apoio à Coordenação de Avaliação e Correição, quando formalmente designada para caso específico, exercendo as atribuições de comissão processante, sendo responsável por analisar, investigar, instruir, conduzir e concluir os procedimentos disciplinares até a elaboração do relatório final.

§ 1º À CAC caberão a estruturação, a organização e a padronização dos procedimentos disciplinares, bem como a análise técnica prévia de admissibilidade, cabendo a decisão de admissibilidade à Reitora ou à autoridade a quem essa competência tenha sido formalmente delegada, a partir do recebimento de denúncia, representação ou comunicação de suposto ilícito funcional.

§ 2º A instauração, de ofício ou mediante provocação, de procedimentos correcionais investigativos, tais como IP, IPS, SINVE e SINPA, e acusatórios, tais como SINAC e PAD, compete à Reitora ou à autoridade a quem essa competência tenha sido formalmente delegada, em ato publicado, nos termos dos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 1999, cabendo à CAC propor a instauração, bem como gerenciar, aprimorar e acompanhar os procedimentos, nos termos da normativa institucional vigente.

Art. 6º Não compete à EARA julgar e aplicar penalidades, atribuições que cabem à autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A EARA será composta por servidores estáveis ou não, em número de até 140 (cento e quarenta) membros, indicados pelo Conselho de Câmpus de cada unidade do IFG e pela Diretoria Executiva, na Reitoria, previamente designados por ato próprio da autoridade competente, mediante portaria, conforme os critérios descritos a seguir:

I - a quantidade de servidores indicados será de no mínimo 4 (quatro) servidores, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) integrantes do cadastro de reserva, com o mínimo de 3 (três) servidores estáveis, admitida a complementação por servidores estáveis de outras unidades quando o câmpus não dispuser desse quantitativo, nos câmpus de tipologia 40/26.

II - a quantidade de servidores indicados será de no mínimo 8 (oito) servidores, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) integrantes do cadastro de reserva, com o mínimo de quatro servidores estáveis, nos câmpus de tipologia 70/45.

III - a quantidade de servidores indicados será de no mínimo 12 (doze) servidores, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) integrantes do cadastro de reserva, com o mínimo de 8 (oito) servidores estáveis, nos câmpus de tipologia 90/60.

IV - a quantidade de servidores indicados será de no mínimo 16 (dezesseis) servidores, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) integrantes do cadastro de reserva, com o mínimo de 12 (doze) servidores estáveis, nos câmpus de tipologia 350.

V - a quantidade de servidores indicados será de no mínimo 8 (oito), sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) integrantes do cadastro de reserva, com o mínimo de 4 (quatro) servidores estáveis, no âmbito da Reitoria.

§ 1º Em caso de afastamento ou impedimento de titular da EARA, será convocado integrante do cadastro de reserva para assumir suas atribuições. No âmbito de cada comissão processante, a substituição de membro por integrante do cadastro de reserva somente ocorrerá nas hipóteses de afastamento legal, impedimento, suspeição ou desligamento do titular, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022.

§ 2º Em casos de aumento do volume de processos, os integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados para atuar nas comissões processantes.

§ 3º A quantidade de processos simultaneamente atribuídos a cada servidor ficará limitada a dois.

§ 4º Poderá haver a formação de cadastro de reserva de servidores aptos para atuação em comissões de modo a evitar recorrentes recusas e atrasos.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º Os membros da EARA deverão atuar com independência, imparcialidade, objetividade, urbanidade, sigilo e estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º Aplicam-se aos membros da EARA as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 149, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º O membro que incorrer em qualquer das hipóteses de impedimento (interesse direto/indireto, atuação como perito/testemunha/representante, litígio judicial ou administrativo) ou de suspeição (amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau) deverá declarar-se, de imediato, impedido ou suspeito, abstendo-se de atuar no processo.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

§ 3º A arguição de impedimento ou suspeição poderá ser provocada pela autoridade instauradora ou por qualquer interessado, cabendo decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 4º Do indeferimento da alegação de suspeição caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo.

Art. 10. A indicação dos membros para composição da EARA deve observar características pessoais e profissionais do servidor, tais como:

I - atitude ética;

II - reputação ilibada;

III - conduta coerente no desempenho da função pública;

IV - equilíbrio, urbanidade e serenidade no trato com colegas;

V - capacidade de diálogo, escuta qualificada e atuação pautada na cooperação e na cultura da solidariedade no serviço público;

VI - conhecimentos compatíveis com a natureza das atividades da Equipe;

VII - capacidade de análise crítica, organização e tomada de decisão fundamentada;

VIII - responsabilidade, assiduidade e compromisso com prazos;

IX - imparcialidade, independência e ausência de conflitos de interesse; e

X - sigilo profissional e zelo no tratamento de informações sensíveis.

Art. 11. Os membros da EARA deverão ser servidores titulares de cargo efetivo.

§ 1º O disposto no caput aplica-se independentemente da aquisição de estabilidade, abrangendo inclusive os servidores que se encontrem em estágio probatório, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Os servidores em estágio probatório não poderão compor comissões de SINAC, de PAD, nos ritos ordinário e sumário, e de PAR, para as quais se exige a estabilidade dos membros, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022.

§ 3º Na SINAC e no PAD, o presidente da comissão deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado, nos termos do art. 149 da Lei nº 8.112, de 1990, e dos arts. 74 e 76 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022.

Art. 12. Na composição da EARA, deverá ser observada, preferencialmente, a paridade entre servidores técnico-administrativos e docentes.

Parágrafo único. Para assegurar a pluralidade e a diversidade institucional, deverá ser buscado, sempre que possível, o equilíbrio entre servidores de diferentes níveis de escolaridade e a representatividade de gêneros.

Art. 13. Não poderão ser designados para compor comissão processante os servidores que tenham participado de IPS, SINVE, IP ou SINPA que tenha precedido o respectivo processo acusatório.

CAPÍTULO V

DOS DESLIGAMENTOS E RECOMPOSIÇÃO

Art. 14. O membro da EARA poderá ser desligado, a qualquer tempo, quando deixar de atender ao estabelecido nos arts. 8º e 10 desta Portaria, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurada a

manifestação prévia do interessado, providenciando-se a sua substituição.

Parágrafo único. O membro que estiver respondendo a processo disciplinar ou ético não receberá novas designações enquanto perdurar o processo.

Art. 15. Em composições futuras ou havendo a necessidade de ampliação do número de membros da EARA, caberá à Diretoria-Geral do Câmpus ou ao Conselho de Câmpus de cada unidade ou à Diretoria Executiva proceder às indicações, buscando atender a proporcionalidade em relação aos câmpus e à Reitoria.

Art. 16. O desligamento do servidor da EARA, a pedido, dependerá de autorização da autoridade competente, mediante solicitação devidamente fundamentada, podendo ser concedido em situações excepcionais que comprometam o adequado desempenho das atividades, mediante decisão motivada.

Art. 17. A recusa à designação somente poderá ser admitida quando houver impedimento, suspeição ou incapacidade devidamente comprovada, inclusive por motivo de saúde, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, diante de situação justificada que possa comprometer o exercício das atribuições, a autoridade competente poderá acolher o pedido de recusa, em decisão motivada.

Art. 18. A Administração tem o dever legal de promover a apuração imediata de irregularidades de que tenha ciência, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, não sendo admissível a paralisação de comissões por dificuldades reiteradas e não enfrentadas na sua composição.

Art. 19. A recusa injustificada ou reiterada à participação em comissão poderá caracterizar descumprimento de dever funcional, observadas as disposições da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 20. Caso haja afastamento voluntário e visando assegurar a continuidade das comissões, a efetividade da apuração disciplinar e a preservação do interesse público, a gestão poderá adotar a seguinte medida administrativa:

Parágrafo único. Exigência de comprovação formal: o pedido de dispensa da comissão fundamentado em adoecimento deverá ser instruído com documentação submetida à perícia oficial, nos termos do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS NA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 21. Cada procedimento disciplinar será conduzido por grupo de trabalho específico, constituído a partir dos servidores integrantes da EARA, designado por ato da autoridade competente, mediante portaria.

Art. 22. A nomeação de membros da EARA para a composição de comissões disciplinares observará os seguintes critérios:

I - o objeto do processo;

II - a natureza do procedimento disciplinar;

III - a necessidade de assegurar imparcialidade e eficiência;

IV - a garantia da alternância entre membros; e

V - a distribuição equitativa do ônus da participação em comissões, nos termos do § 3º do art. 7º desta Portaria.

§ 1º É vedada a participação de membro da EARA em procedimento no qual haja impedimento ou suspeição, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Os servidores membros da EARA deverão submeter-se a curso de formação inicial, salvo se comprovado a realização de curso equivalente nos últimos dois anos.

§ 3º A gestão garantirá programas de capacitação ofertados pelo IFG ou outra instituição, nas modalidades presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza do conteúdo, visando dotar o servidor das competências necessárias para a execução das atividades propostas.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO

Art. 23. Os servidores serão designados para mandatos de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida a recondução.

§ 1º A composição da EARA observará sistema de renovação alternada de seus membros, com vistas a assegurar a continuidade dos trabalhos, a preservação da memória técnica e o regular andamento dos processos.

§ 2º A renovação dos membros ocorrerá de forma parcial, mediante a substituição de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes a cada 18 (dezoito) meses.

§ 3º Para o primeiro mandato, metade dos membros será sorteada para um mandato excepcional de 18 (dezoito) meses, garantindo a alternância a partir do segundo ano de funcionamento.

§ 4º Havendo interesse em sua recondução, o servidor deverá manifestar-se na Diretoria-Geral ou à Diretoria Executiva, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua indicação.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE ATUAÇÃO

Art. 24. Os trabalhos da EARA e das comissões processantes terão prioridade sobre outras atividades administrativas, observado o interesse público.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deverá ser compatibilizada com as atribuições do cargo e com as demandas da unidade de lotação, especialmente aquelas sujeitas a prazos administrativos ou judiciais, de modo a assegurar a continuidade do serviço público e evitar prejuízos às demais atividades institucionais.

Art. 25. O regime de atuação dos membros das comissões processantes será definido pela autoridade instauradora no ato de designação, com base na matriz de critérios aplicada no juízo de admissibilidade.

§ 1º Como regra, as atividades da comissão processante serão exercidas de forma concomitante com as atribuições ordinárias do cargo, computando-se como serviço o tempo a elas dedicado.

§ 2º Excepcionalmente, nos processos de alta complexidade aferida na matriz de critérios, o regime de atuação poderá prever a destinação de 1 (um) ou até 2 (dois) dias por semana aos trabalhos da comissão, condicionados ao cronograma do plano de trabalho previsto no art. 26.

§ 3º Os dias destinados aos trabalhos da comissão, nos termos do § 2º:

I - serão alternados com as atividades ordinárias do cargo;

II - serão acordados com a chefia imediata, que promoverá a redistribuição das atividades ordinárias do servidor; e

III - para os participantes do Programa de Gestão e Desempenho – PGD, ensejarão a redução das metas do plano de trabalho individual na proporção dos dias destinados à comissão.

§ 4º Quando o servidor integrar mais de uma comissão, nos termos do § 3º do art. 7º, os dias serão definidos para cada processo, limitados a 2 (dois) dias semanais no total.

§ 5º Para os docentes, a chefia imediata promoverá a compatibilização ou a reposição das aulas.

Art. 26. A comissão processante apresentará à autoridade instauradora, no início das atividades, plano de trabalho com cronograma e, a cada pedido de prorrogação ou recondução, relatório de andamento com as causas de eventual descumprimento do cronograma.

Art. 27. A atuação como membro da EARA será considerada prestação de relevante serviço público devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. Compete à EARA:

I - conduzir Processos Administrativos Disciplinares (Rito Ordinário/Rito Sumário) e PAR, quando designada;

II - conduzir sindicâncias investigativas e punitivas, tais como: IPS; SINVE; SINPA; IP; SINAC; SDST, quando designada; e

III - observar as normas, orientações e entendimentos da CGU e dos demais órgãos de controle aplicáveis à condução dos procedimentos.

Art. 29. Compete ao presidente da EARA:

I - receber e analisar os processos encaminhados pela CAC;

II - propor à autoridade instauradora os membros que comporão a comissão processante observando os critérios estabelecidos no art. 22 desta Portaria;

III - solicitar à CAC portaria de designação, recondução ou de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão processante; e

IV - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das comissões processantes e zelar pelo cumprimento dos prazos e das formalidades processuais.

Parágrafo único. O presidente da EARA será designado pela Reitora, dentre os membros estáveis da EARA, para mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 30. Compete à comissão processante:

I - promover a instrução processual, realizar diligências, coleta de provas, oitiva de testemunhas, interrogatório do acusado e demais atos necessários à completa elucidação dos fatos;

II - assegurar, nos processos de natureza acusatória, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

III - elaborar relatórios circunstanciados e conclusivos, com indicação fundamentada quanto à responsabilidade ou não do servidor;

IV - sugerir, quando cabível em caso de Investigação Preliminar Sumária, o arquivamento do processo, a aplicação do TAC ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

V - sugerir, quando cabível em caso de Processo Administrativo Disciplinar, o arquivamento, a aplicação do TAC ou a aplicação de penalidade;

VI - encaminhar o relatório final à CAC, observados os fluxos institucionais estabelecidos; e

VII - observar e aplicar os entendimentos normativos da CGU e demais órgãos de controle.

Art. 31. Compete à CAC:

I - realizar a análise técnica prévia de admissibilidade das manifestações e dos processos encaminhados à unidade correcional, submetendo-a à decisão da Reitora ou da autoridade a quem essa competência tenha sido formalmente delegada pela Reitora, observadas a legislação e as normas aplicáveis;

II - realizar a gestão e o acompanhamento dos procedimentos e processos correcionais no âmbito institucional;

III - propor à autoridade competente os encaminhamentos cabíveis a partir da análise de admissibilidade;

IV - encaminhar à EARA os procedimentos e processos cuja condução lhe seja atribuída, observadas as competências estabelecidas nesta Portaria;

V - acompanhar o cumprimento dos prazos e o fluxo dos procedimentos e processos correcionais;

VI - adotar as providências administrativas necessárias à formalização dos atos de designação, recondução e prorrogação das comissões processantes;

VII - receber e analisar os relatórios produzidos pelas comissões processantes, para fins de prosseguimento do fluxo correcional e adoção das providências de sua competência; e

VIII - exercer as demais atribuições relacionadas à gestão e ao acompanhamento da atividade correcional, nos termos da normativa institucional vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As indicações a que se refere o art. 7° serão feitas em até 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria que alterar este ato, mediante solicitação expedida pela Reitoria.

Art. 33. O Presidente da EARA poderá requisitar por meio da CAC, o apoio técnico, administrativo e jurídico das unidades competentes da Instituição, sempre que necessário, conforme solicitação da comissão processante.

Art. 34. Na eventualidade da não composição proporcional e total da EARA não será inviabilizado o seu funcionamento com os membros designados.

Art. 35. Os processos tramitarão em autos eletrônicos próprios, observadas as normas internas e a legislação vigente.

Art. 36. Os membros da EARA e das comissões processantes observarão as regras de sigilo e de proteção de dados previstas nos arts. 113 a 117 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Art. 37. Não haverá pagamento pela atuação nas comissões processantes e nem na EARA, assim como não ensejará o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, à luz da legislação aplicável e dos entendimentos dos órgãos de controle.

Art. 39. Esta Portaria deverá ser revista sempre que se fizer necessário em razão de alteração ou atualização das normas aplicáveis à atividade correcional.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon**, **REITOR(A) - CD1 - IFG**, em 06/11/2026 17:16:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 837449
Código de Autenticação: 5fb9fee939